

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 06/2020/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, **comunica aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça** que, **dentro do prazo de dois dias**, a contar da data de publicação deste Aviso (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que pretendem compor, na qualidade de titular, a Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em razão de afastamento de titular, o Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf.

Campo Grande, 23 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3388/2020-PGJ, DE 23.10.2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as servidoras Rebeca Murano Borges, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Apoio Institucional da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, e Suellen Ribeiro Dias, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, do Quadro de Servidores do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem a Secretaria de Gestão de Pessoas na verificação dos lançamentos de férias concedidas aos membros do MPMS no sistema e-Turmalina, a partir de 1º.10.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3380/2020-PGJ, DE 22.10.2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 22.10.2020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Ana Claudia Vieira, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA

PORTARIA Nº 3345/2020-PGJ, DE 19.10.2020

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA JURÍDICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça, que seriam usufruídas no período de 19.10 a 17.11.2020, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (Processo PGJ/10/2454/2018).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3390/2020-PGJ, DE 23.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Designar o servidor Fabiano Alves Davy, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Administração, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração, SEAD, no período de 9 a 18.11.2020, em razão de férias da titular, Nádia de Moura Mattos.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3391/2020-PGJ, DE 23.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Designar o servidor Renato Teiji Yamamoto, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 42ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 21 a 30.11.2020, em razão de férias da servidora Natalia Arima Xavier Castro.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3392/2020-PGJ, DE 23.10.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Natanaél Jacinto dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, três dias de licença por luto, em razão do falecimento de sua genitora, no período de 14 a 16.10.2020, nos termos dos artigos 171, inciso III, alínea “b”, e 178, inciso II, da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, e do artigo 10, inciso XIII, da Resolução n° 22/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR**PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14 HORAS.****6. Expedientes:****6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:****1. Corregedoria-Geral do MP**

- **Ofício n° 0681/2020/CGMP/MS, 8.9.2020.**

- **Ofício n° 0720/2020/CGMP/MS, 2.10.2020.**

2. Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos:

- **Ofício n° 006/2020/CPJ-Int.Dif.Col.,** de 16.9.2020, o Procurador de Justiça Aroldo José de Lima, em cumprimento ao §1º, do artigo 8º, da Resolução n° 002/2012/CPJ, de 03.05.2012, encaminha cópia da **Ata n° 02/2020**, da reunião ordinária da **Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos**, realizada em 28/08/2020.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

- **Ofício n° 0482/2020/PJ/BND,** de 16.9.2020.
- **Ofício n° 0504/2020/PJ/BND,** de 17.9.2020.
- **Ofício n° 0492/2020/PJ/BND,** de 17.9.2020.
- **Ofício n° 0498/2020/PJ/BND,** de 17.9.2020.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1 Expedientes:****1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre as seguintes Portarias:**

- **Portaria n° 3031/2020-PGJ, de 24.9.2020.** Conceder à Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto licença para participar, sem prejuízo de suas funções, de curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, às segundas-feiras, das 7h às 12h, no período de 24.8 a 14.12.2020, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução n° 1/2016-CSMP, de 20.9.2016.
- **Portaria n° 3036/2020-PGJ, de 24.9.2020.** Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva licença para participar, sem prejuízo de suas funções, de curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, no período de 27.8 a 1º.10.2020, às quintas-feiras, no período matutino, e de cursos de pós-graduação *latu sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, UEMS, *campi* de Dourados e de Naviraí, às sextas-feiras, no período noturno, e aos sábados, no período diurno, em finais de semana alternados, com término previsto para o fim do ano de 2021, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução n° 1/2016-CSMP, de 20.9.2016.



- **Portaria nº 3086/2020-PGJ, de 30.9.2020.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moises Casarotto, para, com prejuízo de suas funções, atuar como Adjunto no Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações e vinculado ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, exclusivamente no âmbito eleitoral, no período de 28.9 a 2.10.2020.
- **Portaria nº 3116/2020-PGJ, de 1º.10.2020.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 69º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcos Alex Vera de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação.
- **Portaria nº 3118/2020-PGJ, de 1º.10.2020.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 4ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Ana Cristina Carneiro Dias, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação.
- **Portaria nº 3141/2020-PGJ, de 2.10.2020.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 41ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Camila Augusta Calarge Doreto, a partir de 5.10.2020, para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1467/2020-PGJ, de 4.5.2020.

2. **Ofício nº 0078/2020/GAEV/CGR**, de 8.10.2020, o Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Thiago Di Giulio Freire, informa que obteve o título de Master em Preceso Penal y Garantismo” (Títol de Màster en Procés Penal i Garantisme), organizado pela Càtedra de Cultura Jurídica y la Fundació Universitat de Girona: Innovació i Formació (Espanha/ES), realizado por meio de convênio com o IDH - Instituto de Direito e História de Campo Grande. (cópia do título anexo) (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00067620-3*)

7.1.2. **Processo:**

1. **Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003007-9**

Assunto: Pedido de autorização, formulado pelo Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Junior, titular da comarca de Glória de Dourados, para residir na comarca de Fátima do Sul.

Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto

7.2. **Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

7.2.1. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. **Notícia de Fato nº 01.2020.00007337-9**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Cristiane Rodrigues

Requerida: Prefeitura Municipal de Camapuã

Assunto: Apurar eventual irregularidade na não nomeação de aprovados em concurso público.

7.2.2. RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. **Inquérito Civil n. 06.2020.00000192-9 - SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

2. **Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001501-2- SIGILOS**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Mundo Novo

3. **Recurso em Notícia de Fato n. 01.2020.00005824-5 - SIGILOS**

2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Paranaíba

4. **Inquérito Civil nº 06.2017.00000025-5**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade da expedição da Guia de Diretrizes Urbanísticas 071/2015, do Termo de Compromisso 12/2015 e sua execução.



DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001403-8

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria CRM/MS nº 35/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – SAÚDE PÚBLICA – IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM SEDE DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 35/2017 DO CRM/MS – ATENDIMENTO DE PACIENTES EM QUANTIDADE ACIMA DA CAPACIDADE – FALTA DE EQUIPAMENTOS – REDUZIDA QUANTIDADE DE MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ADOÇÃO DE MEDIDAS SUFICIENTES A CORRIGIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado em decorrência do Relatório de Vistoria CRM/MS nº 35/2017, o qual concluiu pela existência das seguintes irregularidades em sede do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul: atendimento de pacientes acima da capacidade, insuficiência de equipamentos, inadequação da quantidade de médicos e enfermeiros. Realizadas as diligências instrutórias, observou-se que foram adotadas pela direção da unidade hospitalar medidas suficientes à correção dos problemas observados pelo Conselho Regional e Medicina/MS. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001187-8

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta de aparelhos e ausência de profissionais da área de saúde, para compor a equipe da unidade básica de saúde da família UBSF Los Angeles Distrito Sul, Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - AVERIGUAÇÃO DE FALTA DE MÉDICOS, MEDICAMENTOS E IRREGULARIDADES DE ESTRUTURAIS NA UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR LOS ANGELES – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROVOCAÇÃO DO PODER PÚBLICO - SESAU - ADOÇÃO DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS NECESSÁRIAS - REGULARIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, DENTISTAS E MEDICAMENTOS – NORMALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DA UBSF INVESTIGADA – IMPLANTAÇÃO DE TRÊS EQUIPES MÉDICAS COMPLETAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o enfrentamento do problema da saúde pública municipal foram adotadas pelo Ministério Público Estadual, que provocou o ente público municipal para adoção de medidas cabíveis para regularização das deficiências/irregularidades apontadas no relatório realizado pelo Conselho Municipal de Saúde, referente a Unidade Básica de Saúde Familiar Los Angeles. Assim, a SESAU- Secretaria Municipal de Saúde acolheu integralmente as recomendações expedidas pelo órgão ministerial, regularizando o espaço físico e o atendimento prestado à população com a implantação de três equipes médicas completas na referida UBSF, tornando-se injustificável a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil n. 06.2018.00003266-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar a ocorrência de práticas ilegais na utilização do sistema de cartão Taurus Card, utilizado para abastecimento da frota municipal no Município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TAURUS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES E PARA CONTRATAÇÃO E COMPRAS FRAUDULENTAS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO – AVERIGUAÇÃO DE FALTA DE GESTÃO E CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PELO ENTE PÚBLICO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ACATAMENTO INTEGRAL – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL – ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Restou devidamente comprovado nos autos, que após ser provocado pelo representante ministerial, o alcaide municipal implantou o sistema de gestão da frota de veículos do município de Nova Alvorada do Sul, o qual atende com excelência as necessidades para a boa administração dos automóveis da Prefeitura Municipal, além de dispor de mecanismos eficazes de fiscalização sobre o uso desses bens, garantindo que não haja, especialmente, desvio de finalidade em sua utilização. Desse modo, não se vislumbrando outras diligências a serem adotadas pelo órgão ministerial na defesa do patrimônio público e social, exsurge imponente a homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001357-0

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar descumprimento de jornada de trabalho por parte de servidores lotados na Secretaria de Educação de Corumbá/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA – DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS –SINDICÂNCIA REALIZADA PELA CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO – COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INVESTIGADOS- AUSÊNCIA DE MÁ VERSAÇÃO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES – AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Restou devidamente comprovado através de Processo de Sindicância realizado pela Controladoria-Geral do Município de Corumbá, que os servidores investigados estavam cumprindo regularmente a jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, bem como a ausência de má utilização do cartão de abastecimento de transportes escolares pelo Secretário Municipal de Educação. Desse modo, não se vislumbrando outras diligências a serem adotadas pelo órgão ministerial na defesa do patrimônio público e social, exsurge imponente a homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001397-2

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo "Água Pura".

Assunto: Averiguar se as instalações observam as normas técnicas aplicáveis à atividade, especialmente, a Norma ABNT NBR 5514/2007.

EMENTA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO – REVENDEDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ÁGUA PURA – REPRESENTAÇÃO – INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT – ACESSO DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE RECIPIENTES DE GÁS GLP NA EMPRESA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NECESSIDADE DE ENTRADA DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE DEVIDO A LARGURA DA RUA - ADEQUAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ANP 70/2011, ANP 50/2007 E NBR 15514/2007 - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ACATAMENTO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO PELA EMPRESA INVESTIGADA - ARQUIVAMENTO. O presente procedimento teve seu objeto alcançado, pois, através das diligências encetadas no feito constatou-se que a empresa Revendedora de Gás Liquefeito de Petróleo Água Pura, localizada no município de Aparecida do Taboado, funcionava totalmente regularizada, contendo todos os alvarás e



documentações exigidas em lei. Apenas, quanto ao transporte fora recomendado através da expedição da Recomendação Ministerial nº 01/2019, a utilização de caminhão de pequeno porte, levando-se em condição a pequena largura da via pública a qual a empresa está inserida, o que foi prontamente atendido dentro do prazo determinado. Assim, observa-se que a atuação ministerial foi resolutiva, não havendo razões para continuidade das investigações, impondo-se o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001121-2

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar a regularidade do Procedimento Licitatório – modalidade Concorrência Pública nº 004/2017- Processo n.º 217.473/2017, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública de capina manual, roçada mecanizada, coleta de resíduos domiciliares urbano e rural, catagalhos, resíduos hospitalares, coleta seletiva de lixo reciclável, operação de aterro controlado, varrição de feiras e eventos no município de Corumbá-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS – LICITAÇÕES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017 – PROCESSO Nº 217.473/2017 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS URBANOS E HOSPITALARES – REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADES NO EDITAL – NECESSIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DO EDITAL- SERVIÇOS ESPECÍFICOS - POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO DAEX/CORTEC – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de investigar irregularidades relativas ao Procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 004/2017 Processo nº 217.473/2017, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública (capina manual, roçada mecanizada, coleta de resíduos domiciliares urbano e rural, catagalhos, resíduos hospitalares, coleta seletiva de lixo reciclável, operação de aterro controlado, varrição de feiras e eventos) no município de Corumbá/MS, bem como a execução do contrato firmado com a empresa vencedora do referido certame, Unipav Engenharia Ltda. Realizadas as diligências instrutórias, não se colheram indícios aptos a demonstrar as irregularidades noticiadas, uma vez que as vistorias técnicas realizadas pelo DAEX/CORTEC concluíram pela legalidade do certame, e, pela execução integral do objeto do contrato. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolatividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001713-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Camapuã

Assunto: Apurar notícia de eventuais gastos excessivos com diárias pagas aos Vereadores Municipais e ao Prefeito Municipal de Camapuã, para viagem à Brasília, onde o interesse às vezes, conforme denunciado, é particular, identificando eventuais atos de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA - RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES E PREFEITO MUNICIPAL – VIAGEM A BRASÍLIA PARA FINS PARTICULARES – JUNHO DE 2019 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NO PEDIDO DE REQUISIÇÕES, PAGAMENTOS DE DIÁRIAS, DE DESLOCAMENTO - COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA EM REUNIÕES NA CAPITAL FEDERAL – DIÁRIAS REALIZADAS A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CARACTERIZADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado através dos documentos coligidos nos autos, que os deslocamentos indenizados através do pagamentos de diárias foram efetivados a bem do serviço público, constando a respectiva justificativa de deslocamento e os relatórios de viagem, não havendo que se falar em evolução patrimonial indevida ou qualquer outro ato de improbidade administrativa perpetrado pelos agentes públicos investigados. Desse modo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000090-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Kcinco Caminhões & Ônibus Ltda.

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar possível ilegalidade no edital do Pregão Presencial n. 06/2015 Processo Administrativo n. 11/2015, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS – APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Denota-se que a empresa “Kcinco Caminhões & Ônibus Ltda.” se insurgiu contra o item 1, do anexo I no edital do Pregão Presencial nº 06/2015, referente à exigência da capacidade do motor, potência e peso. A empresa, na impugnação ao Edital, pretendia que houvesse alteração no referido Edital, sob o argumento de que a discriminação das características do caminhão restringia a participação da referida empresa, bem como estaria direcionando o certame. Analisando detidamente os autos, não restaram evidenciados favorecimentos indevidos ou irregularidades em contratação havida no município de Dois Irmãos do Buriti, tampouco a manifestação trouxe quaisquer elementos passíveis de estabelecer nexos, notadamente na restrição da concorrência e/ou direcionamento do certame.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000981-0 – SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda o encaminhamento ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000924-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juarez de Oliveira

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventual ato de improbidade administrativa na conduta do vereador Juarez de Oliveira ao insinuar, em sessão extraordinária, a cobrança de propina para aprovação do projeto de lei que altera o PCCR dos servidores públicos municipais e a origem de tal verba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO VEREADOR J.O AO INSINUAR, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A COBRANÇA DE PROPINA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A ORIGEM DE TAL VERBA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Ocorre que, após a apresentação da defesa e as testemunhas ouvidas, não foi possível constatar nenhum indicativo de ato ímprobo da parte do Vereador Juarez de Oliveira, tendo em vista não restar comprovado o recebimento de quaisquer vantagens indevidas por parte deste. Como bem pontuou o Sr. Promotor de Justiça de origem “Não obstante, anota-se que a fala do edil, ora representado, por mais que possa indicar total inadequação de local e conteúdo, com desrespeito aos cidadãos que se faziam presentes na mencionada sessão para, legitimamente, cobrar de seus representantes eleitos aquilo que entendiam de direito, numa alusão de que não representavam um nicho interessante e representativo de eleitores, pode ser até entendida como aética do ponto de vista de sua vereança, mas, entretanto, não sob a ótica da improbidade.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002318-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Amambai Madeiras Ltda. e outro

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, revelada pela formação de estoque de madeiras serradas, sem cobertura ou em desacordo com o documento de origem florestal-DOF.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI/MS - APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, REVELADA PELA FORMAÇÃO DE ESTOQUE DE MADEIRAS SERRADAS,



SEM COBERTURA OU EM DESACORDO COM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002541-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPF PARA EVENTUAL APURAÇÃO CRIMINAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002541-0), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento. Já, no que tange à inserção de informações falsas em sistema de controle de DOFs do IBAMA, visando fraudar o controle do órgão federal, é de competência da Justiça Federal, entendendo-se, assim, ser necessário oficiar ao Ministério Público Federal em Ponta Porã, para eventual apuração criminal, com cópia dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos presentes autos e no que tange à inserção de informações falsas em sistema de controle de DOFs do IBAMA, o Conselho entendeu ser necessário oficiar ao Ministério Público Federal em Ponta Porã, para eventual apuração criminal, com cópia dos autos, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003336-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SINDIJUS - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental na propriedade rural denominada Clube de Campo da Associação dos Servidores de Justiça/SINDIJUS de Ribas do Rio Pardo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou no sentido de remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para que designe outro membro do Ministério Público para assumir a presidência do presente procedimento e cumprir as diligências pertinentes, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001510-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Califórnia

Assunto: Apurar os danos ambientais decorrentes da exploração de 8,57 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Califórnia, de propriedade de Edvaldo Marcelo Dias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS - APURAR OS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE 8,57 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA FAZENDA CALIFÓRNIA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que fora firmado o Termo de Ajustamento de Conduta com o compromissário Edvaldo Marcelo Dias, o qual cumpriu devidamente a obrigação de indenização ambiental imposta (fl. 107/108), tornando-se desnecessário o prosseguimento do presente feito. Destarte, tendo havido o escorreito cumprimento do TAC celebrado nestes autos, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000031-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Devanilso Barros Duarte

Assunto: Apurar a supressão de vegetação Mata Atlântica na propriedade rural "Fazenda Alvorada", em desacordo com a legislação vigente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BATAYPORÃ/MS - APURAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO MATA ATLÂNTICA NA PROPRIEDADE RURAL "FAZENDA ALVORADA", EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que compulsando os autos, em especial, a certidão juntada à fl. 29, infere-se que os fatos constantes deste procedimento já estão sendo investigados nos



autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000074-1, o qual foi instaurado em data de 16 de janeiro de 2020, logo, em data anterior à instauração do presente. Desta feita, as investigações havidas nos presentes autos, bem como aquelas encetadas no âmbito do IC n° 06.2020.00000074-1 revelaram identidade no tocante às partes e ao objeto em relação de similitude com o feito em epígrafe. Contudo, como sua tramitação é mais antiga, tendo ocorrido maior número de diligências, deverá o mesmo continuar sob o comando das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000105-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Califórnia

Assunto: Apurar eventual irregularidade na utilização de fossa séptica conjunta sem condições de uso de restauração do Condomínio Residencial Alvorada, localizado na rua Alagoas, nº 54, Centro, em Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA CONJUNTA, SEM CONDIÇÕES DE USO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALVORADA - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que após diligências cabíveis ao caso, restou demonstrado que a situação da fossa conjunta do Condomínio Residencial Alvorada foi devidamente resolvida, especialmente após contato telefônico com os moradores do condomínio, e com a informação de que o Residencial acha-se incluído no cronograma de instalação da rede de esgoto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.3.RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002152-8

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados (Secretaria Municipal de Saúde)

Assunto: Apurar os motivos da suposta falta de medicação de uso contínuo na rede estadual de saúde para pacientes renais crônicos e transplantados de Dourados e macrorregião.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAI CRÔNICAS - ACORDO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - REGULARIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Dourados realizaram acordo para a regularização no fornecimento de medicamentos no município. Ademais, o atraso no fornecimento de medicamentos para tratamento de doenças renais crônicas, se deu em razão de um incêndio ocorrido na empresa fornecedora de matéria-prima, causando o desabastecimento do remédio no país. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001189-0

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBSF Alves Pereira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UBSF ALVES PEREIRA - REALIZAÇÃO DE REFORMA TOTAL DO PRÉDIO E CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS DO LOCAL - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que houve a convocação de profissionais de saúde para atuarem na UBSF Alves Pereira, bem como, há concurso em aberto com chamadas frequentes para o preenchimento total de vagas disponíveis para médicos e odontólogos. Ainda,



realizou-se a reforma total do prédio, adequando sua estrutura para o melhor atendimento aos pacientes. Ademais, instaurou-se Inquérito Civil nº 06.2020.00000977-6 visando acompanhar a regularização das normas sanitárias no local e o fornecimento de equipamentos de proteção aos profissionais da saúde. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000408-1

5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá e outros

Assunto: Apurar irregularidade na indicação de Eiza Nadila Bassoli para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Corumbá CMDCA, em descompasso com a legislação vigente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - RECOMENDAÇÃO ACATADA - REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Corumbá acatou a Recomendação do órgão ministerial e providenciou a revogação da contratação temporária de Eiza Nadila Bassoli. Ademais, para ocupar o cargo vago, a Prefeitura de Corumbá nomeou servidora efetiva do município com a devida qualificação técnica na área da infância e juventude. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000104-0

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bandeirantes e Augusta e Respeitável Loja Simbólica Vinte de Junho

Assunto: Apurar a situação de abandono do prédio urbano pertencente à "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Vinte de Junho", matrícula n.º 439.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMÓVEL ABANDONADO - DEMOLIÇÃO - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Depreende-se dos presentes autos, que após a atuação do representante do Parquet de origem, o proprietário do imóvel foi notificado para regularizar o local. Posteriormente, verificou-se que ocorreu a demolição do prédio abandonado, tornando desnecessária a continuidade das investigações neste procedimento. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000505-8

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que bancos, lotéricas e cooperativas de crédito, em funcionamento no mercado de consumo de Naviraí/MS, estão deixando de observar procedimentos sanitários de ordenamento de consumidores que permanecem em filas de espera de atendimento em suas respectivas agências, colocando em risco a saúde deles e da coletividade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A AUSÊNCIA DE NORMAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONSTATANDO A APLICAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS VIGENTES - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que os estabelecimentos bancários acataram a Recomendação do órgão ministerial e regularizaram os atendimentos conforme as normas de biossegurança vigentes, para evitar a propagação do corona vírus. Ademais, conforme relatório de inspeção da vigilância sanitária, não houve a constatação de qualquer irregularidade nos locais. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000277-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Agropecuária Santa Luzia Adélia

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da degradação de Área de Preservação Permanente situada na propriedade rural denominada Fazenda Santa Adélia, neste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despicendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002934-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento da carga horária pelos servidores públicos lotados na área da saúde deste município de Glória de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS E SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE - NÃO COMPROVAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA MANUAL REGULAR - RECOMENDAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO IMPLANTADO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que após a análise de controle de frequência manual, não se comprovou qualquer irregularidade no descumprimento de carga horária dos servidores da área da saúde. Contudo, para evitar fraudes, o representante do Parquet de origem expediu Recomendação para que a Prefeitura de Glória de Dourados realizasse a implantação de sistema de ponto eletrônico, bem como afixasse na recepção das unidades de saúde quadro informativo sobre os profissionais atuantes em cada dia da semana. Posteriormente, o Município de Glória de Dourados acatou a Recomendação e realizou a implantação do sistema biométrico de frequência de todos os servidores. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000781-5

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de atos de improbidade administrativa, decorrentes da omissão de agentes penitenciários, no que tange ao homicídio ocorrido em 24.02.2017, na Penitenciária Estadual de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL - AGENTES PENITENCIÁRIOS - DESCASO NO ACAUTELAMENTO DE REBELIÃO QUE CULMINOU NA MORTE DE DETENTO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as deficiências do sistema de monitoramento eletrônico da unidade prisional impossibilitaram a intervenção imediata na rebelião que culminou com a morte de detento, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que os agentes penitenciários investigados tenham deixado de cumprir seus deveres funcionais no intuito deliberado de produzir



resultados contrários ao interesse público, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela da probidade administrativa pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000754-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em descordo com legislação vigente entre os anos de 2013 e 2015, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Jeronimo Bernardes de Paula.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para a compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular apurado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000016-3

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Flávio Costa Estevam & Cia Ltda. (dinneer.Com)

Assunto: Apurar eventual irregularidade cometida pelo site dinneer.com (Flávio Costa Estevam & Cia Ltda.) referente à prática de publicidade enganosa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONSUMIDOR – PUBLICIDADE ENGANOSA – PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA “O MELHOR EMPREGO DO MUNDO” – PROCESSO SELETIVO – PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA E GRATUITA – RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CIVIL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as irregularidades veiculadas, consideradas, *ab initio*, como possível prática lesiva a direitos do consumidor, enquanto titulares de interesse coletivo, desvelaram, na démarche inquisitorial, pretensão de natureza meramente individual disponível, exsurge imponente o convencimento da inexistência de relevância social assaz a justificar a intervenção funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001205-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na regulamentação, bem como na utilização de diárias pelos vereadores do município de Jateí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – RESSARCIMENTO DE DESPESAS EFETUADAS NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO (DIÁRIAS) – REGULAMENTAÇÃO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido da necessidade de se editar normas específicas sobre as hipóteses de ressarcimento de despesas efetuadas no interesse da Administração, acatou a recomendação ministerial, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000569-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sanesul



Assunto: Apurar a informação de que a SANESUL pretende explorar fontes superficiais de captação de água na cidade, com o fito de aquilatar os consectários ambientais decorrentes do aproveitamento hidrológico de mananciais para abastecimento urbano.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – ABASTECIMENTO URBANO – SUBSTITUIÇÃO DE FONTES SUBTERRÂNEAS POR SUPERFICIAIS – ESTUDOS SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ECOLÓGICO OU CENÁRIO MOVEDIÇO DE RISCO QUE CERTIFIQUE O INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na *démarche* inquisitorial, a suspensão dos estudos hidrogeológicos que subsidiariam o projeto idealizado pela empresa de saneamento para exploração de fontes superficiais de captação de água, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000799-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirantes

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas à contratação de empresas para a prestação de serviços para os quais existem cargos e/ou funções na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS – CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido acatou a recomendação ministerial, tão logo advertido de que seu comportamento estava em confronto com as diretrizes que regulam a forma de provimento e o exercício de cargos públicos, promovendo, então, a regularização da situação acoimada ilegal, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5.RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000025-5

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade da expedição da Guia de Diretrizes Urbanísticas 071/2015, do Termo de Compromisso 12/2015 e sua execução.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a supressão vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, quando no curso dos autos formaliza-se Termo de Ajustamento de Condução visando à correção do passivo ambiental, cujas cláusulas obrigacionais já estão sendo fiscalizadas em Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001817-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jeovane Félix de Oliveira

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa por Jeovane Félix de Oliveira, no exercício do cargo de Vereador de Bandeirantes entre 2001 e 2004.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR VEREADOR - ELEMENTOS SUBJETIVO E VOLITIVO



NÃO COMPROVADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica, através de análise dos documentos trazidos aos autos, que não há elementos suficientes para se concluir pela existência da prática de ato de improbidade administrativa pelo requerido, somado ao fato de ter transcorrido o prazo prescricional para a incidência das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001550-8

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de condutas lesivas aos direitos dos consumidores, colocando-os em evidente situação de vulnerabilidade, praticadas por proprietários e administradores de postos de combustíveis de Dourados, através do aumento arbitrário e sem justa causa do preço de combustíveis, no contexto do movimento grevista nacional da classe dos caminhoneiros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS - APURAÇÃO DE CONDUTAS LESIVAS AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - AUMENTO ARBITRÁRIO E INJUSTIFICADO DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM 7 DOS 10 ESTABELECIMENTOS AUTUADOS - DESMEMBRAMENTO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PJG – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Procede o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual prática de condutas lesivas aos direitos dos consumidores, através do aumento arbitrário e sem justa causa do preço de combustíveis, quando no curso de seu trâmite, desmembra-se o objeto original do Inquérito Civil, a fim de dar continuidade às investigações tão somente em relação aos estabelecimentos autuados que não formalizaram Termo de Ajustamento de Conduta.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000069-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e omissões na estruturação e manutenção do Conselho Tutelar de Fátima do Sul/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E OMISSÕES NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar irregularidades e omissões na estruturação e manutenção do Conselho Tutelar de Fátima do Sul, quando, após diligências apontadas pelo *Parquet*, restou demonstrado que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas no curso do procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001000-6

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a negativa de matrícula e acesso à educação para alunos que necessitam cursar as etapas do Ensino Fundamental e Médio, período noturno, no Ensino de Jovens e Adultos EJA, na Escola Estadual Ernesto Solon Borges, em Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - APURAÇÃO DE NEGATIVA DE MATRÍCULA E ACESSO À EDUCAÇÃO EJA - ANO LETIVO DE 2019 - PERDA DE OBJETO ANO LETIVO DE 2020 - INSUFICIÊNCIA DE MATRÍCULAS PARA FORMAÇÃO DA TURMA – NÃO LOCALIZADOS OS DENUNCIANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Exaure-se o objeto de investigação de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar negativa de matrícula e acesso à educação para alunos que necessitam cursar as etapas do ensino fundamental e médio, quando já encerrado o ano letivo, e sem a localização dos denunciantes. Arquiva-se o Inquérito Civil em que não há mais diligências a serem cumpridas, restando esclarecido o objeto dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000256-1**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Verificar eventual ausência de atendimento preferencial às pessoas com deficiência na Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário DEPAC Centro de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NA DELEGACIA DE PRONTO ATENDIMENTO COMUNITÁRIO – DEPAC - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Quando as diligências empreendidas pelo Órgão de Execução são suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos, o arquivamento do alusivo Inquérito Civil é medida que se impõe, diante da atuação resolutiva ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000015-2**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agência Estadual de Habitação - AGEHAB

Assunto: Verificar eventual irregularidade no atendimento da Agência Estadual de Habitação - AGEHAB aos mutuários do Sistema Nacional de Habitação - SNH.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL RECUSA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO (AGEHAB) EM FORNECER O TERMO DE QUITAÇÃO DE IMÓVEL A MUTUÁRIO DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO (SNH) - VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO A MUTUÁRIO NÃO CONSTATADO - INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE PRATICADA PELA AUTARQUIA EM VIRTUDE DE PRÉVIA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM FAVOR DA AGEHAB - OBSERVÂNCIA À AUTORIDADE DA COISA JULGADA - INCONFORMISMO COM SENTENÇA JUDICIAL DO RECLAMANTE – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL SEM ABRANGÊNCIA SOCIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Apurou-se que as irregularidades noticiadas na representação acerca dos serviços prestados pela entidade autárquica AGEHAB não são verídicos, porquanto a atuação da requerida está amparada em decisão judicial transitada em julgado. Ausência de legitimidade do Ministério Público por não envolver interesse público ou social. O objeto do feito restringe-se a interesse individual disponível.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001784-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar possível acumulação indevida de cargo no âmbito da Câmara Municipal de Antônio João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. COMARCA DE PONTA PORÃ. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ACÚMULO DE CARGOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA O ACÚMULO DO CARGO DE PROFESSOR COM O DE VEREADOR. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO APÓS O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DO CARGO DE PROFESSORA MUNICIPAL. CESSAÇÃO DE PAGAMENTO NO MÊS SUBSEQUENTE AO PEDIDO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivamento justificado. Demonstrou-se que o acúmulo de cargo público pela Presidente da Câmara Municipal de Antônio João com o cargo de provimento efetivo (Professora de Educação Infantil) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura não viola a Constituição e, portanto, não configura ato de improbidade administrativa. Ademais, após o pedido de licenciamento do cargo efetivo, houve a suspensão do pagamento da remuneração referente ao cargo de Professora da Educação Infantil.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003630-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Leonice Aparecida Pitteri Pinto

Assunto: Apurar irregularidade no armazenamento de combustível (óleo diesel) na Fazenda Anhumas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL) NO INTERIOR DA FAZENDA ANHUMAS – AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA POR VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL - RESTOU DEMONSTRADO, POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL, SUBSCRITO POR ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS APTAS A SANAR AS IRREGULARIDADES - AS PRÁTICAS ADOTADAS NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DA ABNT - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, porquanto após a notificação da proprietária, esta realizou as medidas técnicas necessárias para o cumprimento das normas regulamentares.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000025-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jerson Nogueira Junior

Assunto: Apurar eventual ilícito ambiental praticado pelo proprietário do imóvel rural denominado Sítio JNJ, tendo em vista a indevida intervenção em área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BATAYPORÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO JNJ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - SUPOSTA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSISTENTE EM OBRA PARA ABERTURA DE CANAL DE DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DE LAGOA NATURAL - ÁREA RURAL CONSOLIDADA CARACTERIZADA - CONCLUSÃO DO DAEX NO SENTIDO DE QUE A CONSTRUÇÃO DO DRENO NÃO CAUSOU DANO AMBIENTAL E NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA APP NO ENTORNO DA LAGOA NATURAL, PORQUANTO DEMONSTRADA INCIDÊNCIA DE EXCEÇÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 3º, INCISO IV E 61- A, § 6º, AMBOS DO CÓDIGO FLORESTAL -RESERVA LEGAL REGULARIZADA – ÁREA INFERIOR A 4 MÓDULOS RURAIS DADA A CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL CONSOLIDADA, CONSIDERA-SE COMO RESERVA LEGAL A VEGETAÇÃO EXISTENTE EM 22 DE JULHO DE 2008, CONFORME ARTIGO 67 DO CÓDIGO FLORESTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, porquanto foi constatada a regularidade da construção do dreno realizada pelo proprietário, conforme Relatório Técnico do DAEX.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000290-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Água Limpa

Assunto: Apurar eventual degradação das Áreas de Preservação Permanente do Rio Feio, Córrego Água Limpa e Córrego Fundo, localizadas no Município de Jardim e Guia Lopes da Laguna, em desacordo com a legislação ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MEIO AMBIENTE - APURAR DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PARA INDENIZAR OS DANOS CAUSADOS EM ESPAÇO ESPECIALMENTE PROTEGIDO - INDENIZAÇÃO EFETIVAMENTE ADIMPLIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL - LOCAL DANIFICADO SE ENCONTRA EM PROCESSO DE REGENERAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO INTEGRAL DA APP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Irregularidades sanadas mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Os danos constatados estão em processo de regeneração, conforme atestado pela Polícia Militar Ambiental. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001049-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Verificar eventuais irregularidades no funcionamento da Comunidade Terapêutica Vida Avivalista em razão de utilizar imóvel de propriedade do Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - ENTIDADE BENEFICENTE NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI - ENTE MUNICIPAL ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REAVER O BEM - PERMISSÃO DE USO REVOGADA – MATÉRIA JUDICIALIZADA POR MEIO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É de rigor o arquivamento do inquérito civil instaurado para apurar desvio de finalidade na permissão de uso de bem público quando no curso do procedimento se verifica judicialização da matéria apurada. Comprovou-se nos autos que o Município ingressou com ação de reintegração de posse em face de associação favorecida com permissão de uso de bem público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.7.RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001187-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Viatur Transporte e Turismo Eireli EPP, Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na contratação da empresa Viatur Transporte e Turismo Eireli EPP pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP - PELO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o Município de Ribas do Rio Pardo adotou as medidas necessárias para regularizar a prestação do serviço de transporte universitário. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001707-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social a comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo ex-Secretário Municipal de Finanças de Nioaque/MS, em virtude da não apresentação dos documentos necessários à efetiva inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, apesar de estarem em posse do Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE -IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO, EM TESE, PELO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVA INSPEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APESAR DE ESTAREM EM POSSE DO MUNICÍPIO - TAC FIRMADO - ENTIDADE BENEFICIÁRIA NÃO CADASTRADA - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - IRREGULARIDADE SANADA - TAC CUMPRIDO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Convertido os autos em diligência, a Promotoria de Justiça de origem prosseguiu com as investigações e adotou as medidas necessárias para promover o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002088-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Viscardi Mendonça

Assunto: Verificar possível dano ambiental ocorrido na propriedade rural denominada Fazenda Três Marias, localizada no Município de Nioaque/MS, referente a constatação de desmatamento referido no parecer do NUGEO n. 132/2016, no bojo da “Operação Cachorro-Vinagre” pelo NUGEO/CAOMA/PGJ.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - MEIO AMBIENTE - VERIFICAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA TRÊS MARIAS REFERENTE A CONSTATAÇÃO DE DESMATAMENTO REFERIDO NO PARECER DO NUGEO N. 132/2016, NO BOJO DA “OPERAÇÃO CACHORRO-VINAGRE” - TAC FIRMADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, o qual foi integralmente cumprido. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001947-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilo José Vetorazzi

Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre 02/02/2014 e 29/08/2014, na Fazenda Boa Vista, de propriedade de Nilo José Vetorazzi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DESMATAMENTO OCORRIDA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NA FAZENDA BOA VISTA - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007- PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002209-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido na Colônia Padroeira do Brasil, loteamento Capatazia, localizado no Município de Nioaque/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA COLÔNIA PADROEIRA DO BRASIL, LOTEAMENTO CAPATAZIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007- PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003556-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar eventuais irregularidades atinentes ao quadro de servidores do Município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o Município de Nova Alvorada do Sul adotou as medidas necessárias para regularizar a contratação de servidores públicos. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001611-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arial Antônio Pesqueira

Assunto: Apurar o desmatamento de 1,31 hectares de vegetação nativa em área de Várzeas Ocupadas, na propriedade rural Fazenda Casa Branca (CARMS0017221), no Município de Maracaju/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 352/19/NUGEO, Programa DNA Ambiental 2016-2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MARACAJU - MEIO AMBIENTE - APURAR O DESMATAMENTO DE 1,31 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE VÁRZEAS OCUPADAS, NA PROPRIEDADE RURAL FAZENDA CASA BRANCA SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000741-2

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar a notícia de que a Igreja Pentecostal Salvando Vidas Para Cristo, localizada na Avenida Amambai, n. 1439, na cidade de Naviraí, estaria deixando de observar procedimentos sanitários de ordenamento de cidadãos que não são mantidos com correta separação entre eles e permanecem em ocupação acima da permitida, colocando em risco a saúde deles e da coletividade, dentre outras irregularidades, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - CONSUMIDOR APURAR A NOTÍCIA DE QUE A IGREJA PENTECOSTAL SALVANDO VIDAS PARA CRISTO ESTARIA DEIXANDO DE OBSERVAR PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DE ORDENAMENTO DE CIDADÃOS QUE NÃO SÃO MANTIDOS COM CORRETA SEPARAÇÃO ENTRE ELES E PERMANECEM EM OCUPAÇÃO ACIMA DA PERMITIDA, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE DELES E DA COLETIVIDADE, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007/PGJ - ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2020.00000755-6

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Volpato & Santos LTDA-ME.



Assunto: Apurar a notícia de que Volpato & Santos LTDA-ME teria descumprido obrigações sanitárias e assim colocado em risco a vida e a saúde de consumidores nesta comarca de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - SAÚDE PÚBLICA - APURAR A NOTÍCIA DE QUE ESTABELECIMENTO TERIA DESCUMPRIDO OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS E COLOCADO EM RISCO A VIDA E A SAÚDE DE CONSUMIDORES - TAC FIRMADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007/PGJ ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001932-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar a observância da legislação urbanística e ambiental do Loteamento Portal da Serra, localizado no município de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL DO LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após a intervenção do órgão de execução e a realização de diversas diligências, as medidas necessárias para regularização urbanística e ambiental do loteamento foram adotadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000341-6

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Fátima do Sul

Requerentes: Ministério Público Estadual e Município de Dourados/MS

Requerido: Café Coimbra Ltda.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa denominada “Café Coimbra”.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA DENOMINADA CAFÉ COIMBRA - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após a intervenção do órgão de execução e a realização de diversas diligências, as medidas necessárias para regularizar a situação sanitária e de segurança da empresa foram adotadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2019.00000897-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a eventual ocorrência de danos ao erário público em razão de suposto sobrepreço praticado no procedimento de dispensa de licitação 149/2017 da Prefeitura de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO EM RAZÃO DE SUPOSTO SOBREPREGO PRATICADO NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2017 DA PREFEITURA DE NAVIRAÍ - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação carece de verossimilhança, pois o conjunto probatório colhido demonstra que o procedimento de dispensa de licitação obedeceu todos os requisitos legais. Ausência do elemento



subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2019.00000887-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto superfaturamento na contratação de mão de obra para realizar a manutenção de estradas rurais do município de Nova Alvorada do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL - APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia anônima carece de verossimilhança, pois o conjunto probatório colhido demonstra que o Município de Nova Alvorada do Sul não realizou superfaturamento na contratação de empresa para manutenção das estradas rurais. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2019.00001702-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mardônio Gonçalves Silva

Assunto: Apurar o contido no auto de infração 20983, constante em supressão de vegetação nativa objeto de preservação na Fazenda Santa Helena em Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR O CONTIDO NO AUTO DE INFRAÇÃO 20983, CONSTANTE EM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OBJETO DE PRESERVAÇÃO NA FAZENDA SANTA HELENA EM NAVIRAÍ - LICENÇA AMBIENTAL CONCEDIDA - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL concedeu ao requerido Autorização Ambiental n. 105, em 23 de janeiro de 2014, com validade até 22 de janeiro de 2018. Supressão de vegetação nativa regular. Irregularidade não constatada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00001385-4

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a falta de medicamentos nas farmácias municipais e a contratação de compra de remédio inexistente na tabela do SUS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES - APURAR A FALTA DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E A CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE REMÉDIO INEXISTENTE NA TABELA DO SUS - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após a intervenção do órgão de execução e a realização de diversas diligências, as medidas necessárias para regularizar o fornecimento de medicamentos pelo Município de Pedro Gomes foram adotadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

**16. Inquérito Civil nº 06.2017.00001860-1**

9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN

Assunto: Apurar a falta de funcionamento de diversos postes de iluminação externa da Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR A FALTA DE FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS POSTES DE ILUMINAÇÃO EXTERNA DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE TRÊS LAGOAS/MS IRREGULARIDADE SANADA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação carece de verossimilhança, pois o Poder Público adotou as medidas necessárias para promover a funcionalidade da iluminação interna e externa da Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 06.2016.00000435-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ouvidoria/Anônima

Requerido: Empresa de Consultoria IMDICO

Assunto: Apurar supostas irregularidades no contrato firmado com a Câmara Municipal de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia anônima carece de verossimilhança, pois o conjunto probatório colhido demonstra que o procedimento licitatório para contratação da empresa requerida foi realizado dentro dos limites legais pela Câmara Municipal de Aquidauana. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

18. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001445-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Poder Executivo de Cassilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contribuições do Poder Executivo Municipal a entidades nacionais e estaduais de representação, em desacordo com os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Deliberação PAC 009/2018-Processo TCMS 8028/2015).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CASSILÂNDIA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTIDADES NACIONAIS E ESTADUAIS DE REPRESENTAÇÃO, EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS FIXADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2192/2020 – IRREGULARIDADE SANADA PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após a intervenção do órgão de execução e a realização de diversas diligências, as medidas necessárias para regularizar as contribuições do Poder Executivo Municipal a entidades nacionais e estaduais de representação foram adotadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00003052-0

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Rio Negro



Assunto: Apurar situação de risco do Abrigo do Município de Rio Negro, bem como pleitear sua revitalização e funcionamento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DO ABRIGO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, BEM COMO PLEITEAR SUA REVITALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após a intervenção do órgão de execução e a realização de diversas diligências, as medidas necessárias para regularizar o funcionamento da Casa Abrigo do Município de Rio Negro foram adotadas. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

20. Inquérito Civil nº 06.2020.00000628-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Phoenix Tower Participações S.A

Assunto: Apurar a falta de licenciamento perante a Agência Nacional de Telecomunicações para instalação da Estação de Rádio Base, localizada na Rua João Pedro Pedrossian, n. 273, Bairro Taveirópolis, nesta Capital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A FALTA DE LICENCIAMENTO PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – INTERESSE DA UNIÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 21, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ATRIBUIÇÃO DO MPF -ENUNCIADO Nº 16/2017 DO CSMP - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. Compulsando os autos, denota-se que trata de exploração de serviço de telecomunicação, portanto é alçada da Justiça Federal a sua apuração. Interesse inequívoco da União. Inteligência do artigo 21, inciso XI e artigo 109, inciso I, ambos da Constituição Federal. Atribuição do MPF. Enunciado nº 16/2017 deste CSMP. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

2.1.8.RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001006-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juliano Alves Marangoni

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente consistente no uso irregular para atividade agrícola de 8,9267ha de área destinada a preservação permanente, na propriedade rural denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matrícula do imóvel nº 5.459, no município de Deodápolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE CONSISTENTE NO USO IRREGULAR PARA ATIVIDADE AGRÍCOLA DE 8,9267HA DE ÁREA DESTINADA A PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 5.459, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas pactuadas no TAC, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002642-0 (fl. 324), nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ e em observância ao Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002511-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim/MS



Assunto: Apurar suposto uso irregular de retroescavadeira pelo município de Coxim, nas obras das casas populares do Taquari 2, uma vez que referido veículo teria sido doado com a condição de que fosse utilizado somente para escavar tanques de piscicultura em favor de pequenos produtores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO USO IRREGULAR DE RETROESCAVADEIRA PELO MUNICÍPIO DE COXIM, NAS OBRAS DAS CASAS POPULARES DO TAQUARI 2, UMA VEZ QUE REFERIDO VEÍCULO TERIA SIDO DOADO COM A CONDIÇÃO DE QUE FOSSE UTILIZADO SOMENTE PARA ESCAVAR TANQUES DE PISCICULTURA EM FAVOR DE PEQUENOS PRODUTORES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que, embora reste inviabilizada a análise dos exatos termos da doação com encargo feita ao Município de Coxim, não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que o uso da retroescavadeira, por si só, para a construção de casas populares não deve ser tomada como atividade ilícita ou improba. Posto isso, vota-se pela homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000216-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores públicos municipais, consistentes em solicitar vantagem indevida para prestação de incentivos à empresa pertencente à pessoa de Yong Ho Shin.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSISTENTES EM SOLICITAR VANTAGEM INDEVIDA PARA PRESTAÇÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA PERTENCENTE À PESSOA DE YONG HO SHIN. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS ACERCA DA VERACIDADE DAS ILEGALIDADES INICIALMENTE RELATADAS AO ÓRGÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS OU INSTAURAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL CABÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se do depoimento prestado por Yong Ho Shin que ele negou ser o autor da denúncia que ensejou a presente investigação, bem como negou que tenha sido procurado por Juvenal Assunção Neto ou Acrísio Venâncio da Cunha solicitando propina para operacionalizarem e abreviarem a instalação de sua empresa no Município de Nova Alvorada do Sul. Verifica-se, também, que a pessoa apontada por ele em depoimento, Leandro Medina, também afirmou não ter sido procurado por Juvenal Assunção Neto ou Acrísio Venâncio Cunha Filho solicitando propina para operacionalizar a instalação da empresa neste Município. Por outro lado, verifica-se que tramita na Promotoria de Justiça de origem o Inquérito Civil nº 06.2017.00002251-6, cujo objeto é “apurar eventual descumprimento de condições impostas para doação de área pública integrante do programa de incentivo municipal de Nova Alvorada do Sul PRODEIS”, conforme consulta ao sistema SAJMP, do qual extrai-se dos documentos lá angariados que ao contrário do afirmado na representação, as providências para a construção do imóvel para viabilizar o início das atividades fins da empresa recaía sobre a própria empresa e não sobre a municipalidade. Dessa forma, verifica-se que não restou demonstrada a veracidade da denúncia que ensejou a presente investigação, bem como elementos mínimos de convicção acerca das condutas ilícitas delatas, razão pela qual, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000908-7

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mercado Oliveira, Jaime Carlos de Oliveira Filho

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada pelo Mercado Oliveira, de propriedade de Jaime Carlos de Oliveira Filho, situado na Rua Antônio João, nº 308, consistente na exposição de produtos vencidos e precárias condições de refrigeração.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MERCADO OLIVEIRA, DE PROPRIEDADE DE JAIME CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, SITUADO NA RUA ANTÔNIO JOÃO, Nº 308, CONSISTENTE NA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS E PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE REFRIGERAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas na manifestação anônima que ensejou a presente investigação foram devidamente sanadas. Isso porque, após fiscalização no



Supermercado Oliveira, a Vigilância Sanitária de Camapuã constatou que não foi encontrado produtos com data de validade expirada (Termo de Notificação de fl. 14), o local e os expositores encontravam-se limpos (Termo de Notificação de fl. 90), não havia moscas (Termo de Notificação de fl. 47), bem como que houve a substituição das ilhas de congelado (Termo de Notificação de fl. 90) e a substituição dos expositores de laticínios, que estão operando em temperatura ideal (Termo de Notificação de fl. 130). Verifica-se, também, que houve a elaboração de um Procedimento Operacional Padronizado pela responsável técnica do estabelecimento, conforme documentos de fls. 100-110. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.9.RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000241-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Construtora Caiapó Ltda.

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental em Área de Preservação Permanente do Córrego Mantena, localizada às margens da BR-262 deste Município, praticado pela pessoa jurídica de direito privado Construtora Caiapó Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO MANTENA, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR-262 DESTE MUNICÍPIO, PRATICADO PELA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. No curso do inquérito civil, concluiu-se que a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público Federal; 2. Restou demonstrado que as atividades que resultaram nos danos ambientais em área de preservação permanente foram praticadas na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-262, área esta considerada como bem da união, nos termos do art. 20, inc. II, da Constituição Federal; 3. Consoante disposto no art. 109, inc. I, da Constituição Federal, a Justiça Federal é competente para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; 4. Portanto, demonstrados o interesse e aptidão da Justiça Federal para analisar o caso em apreço, sendo atribuição do Ministério Público Federal a continuidade das investigações; 5. Enunciado nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000782-3

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos coletivos (lato sensu) dos consumidores em razão da prática de cobrança indevida de valores (honorários de instrumentador) por médicos credenciados à UNIMED Campo Grande MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PREJUDICIALIDADE AOS DIREITOS COLETIVOS (LATO SENSU) DOS CONSUMIDORES EM RAZÃO DA PRÁTICA DE COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES (HONORÁRIOS DE INSTRUMENTADOR) POR MÉDICOS CREDENCIADOS À UNIMED CAMPO GRANDE MS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: profissionais da área de saúde credenciados e remunerados pela Unimed Campo Grande cobravam diretamente de pacientes consumidores valores a título de honorários de instrumentador cirúrgico ou taxa de instrumentação cirúrgica, mesmo quando a internação hospitalar, o ato cirúrgico e o tratamento como um todo se dessem mediante cobertura integral por parte da Unimed; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº. 09.2020.00002640-9, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007- PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001823-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Jari Alves Corrêa

Requerida: Prefeitura Municipal de Camapuã

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades em repasses financeiros destinados à Sociedade de Proteção à Maternidade e à



Infância de Camapuã – SPROMIC, decorrentes da celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e o Hospital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES EM REPASSES FINANCEIROS DESTINADOS À SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMAPUÃ – SPROMIC, DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E O HOSPITAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil não restaram configuradas; 2. O Município de Camapuã celebrou o Convênio nº 5/2019 com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã (SPROMIC), consoante Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o qual foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde; 3. Restou demonstrado que o supracitado Convênio foi firmado em caráter de urgência, em razão da crise financeira sofrida pela entidade, visando garantir a continuidade de atendimento à população, consoante Ata de Deliberação nº 13/2019, o que justifica não ter sido encaminhada a proposta à Câmara Municipal; 4. Ressalta-se que, apesar de ter ocorrido irregularidade formal na celebração do Convênio em questão, uma vez que não houve aprovação prévia da Câmara de Vereadores, consoante estabelece a legislação municipal, não se pode confundir meras irregularidades administrativas com as graves faltas funcionais de improbidade, sujeitas às sanções da Lei n. 8.429/92. Afinal, todo ato ímprobo é um ato ilícito, irregular, mas nem todo ilícito ou irregularidade constitui-se em ato de improbidade; 4. Ademais, a municipalidade encaminhou cópias das notas de empenho, ordem de pagamento e comprovantes de transferências bancárias em favor da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, comprovando os repasses realizados em cumprimento ao Convênio; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001534-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Apurar a prática de nepotismo pelo Prefeito Municipal em razão da contratação de prestador de serviço que é genitor de servidor que já exerce o

cargo de chefia no âmbito do Poder Executivo do município de Glória de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO QUE É GENITOR DE SERVIDOR QUE JÁ EXERCE O CARGO DE CHEFIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o município de Glória de Dourados contratou Paulo Rodrigues de Souza, genitor do Gerente de Esportes Caio Garcia Souza, mediante processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 14/2019, para ministrar aulas de futsal para crianças e adolescentes do município, com prazo de vigência de 5 meses; 3. Restou demonstrado que Paulo Rodrigues de Souza possuía qualificação técnica para exercer a função objeto do contrato, não sendo constatado direcionamento no processo licitatório. Ademais, o município de Glória de Dourados informou que o contrato encerrou em 8.12.2019 e não foi renovado pela administração pública municipal, não havendo falar em nepotismo, uma vez que Paulo Rodrigues de Souza não mais possui vínculo com o município; 4. Por fim, ressalta-se que a Controladoria do Município expediu recomendação ao gestor público orientando para abster-se de realizar dispensa de licitação nas futuras contratações de profissionais para ministração de aulas de futsal, com o objetivo de buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a administração; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/1996/2020****UASG – 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/1996/2020).

Objeto: Contratação de renovação de seguros para 134 (cento e trinta e quatro) veículos da frota do Ministério Público Estadual.

- Abertura das propostas: dia 09 de novembro de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 26 de outubro de 2020 por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 20/10/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Josiane Sanches de Mamann Zillo;

- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplente da Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Emerval Carmona Gomes;

- Gestão e Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 23 de outubro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/0791/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- PÓS-DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., representada por **Pedro Ramos Melges**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Locação de 2 (dois) equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), capacidade 60 kVA, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e substituição de peças e componentes de nobreaks, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE003480, datada de 28.09.2020.

Vigência: 22.10.2020 a 22.10.2022.

Data de assinatura: 22 de outubro de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2406/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- NEIDE CARDOSO E CIA LTDA, representada por **Neide Cardoso**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2020 - Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 5.463,80 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000388 e 2020NE000389, datadas de 29.09.2020.

Vigência: 23.10.2020 a 23.10.2021.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2789/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- NEIDE CARDOSO E CIA LTDA, representada por **Neide Cardoso**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2020 - Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 6.672,32 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000405 e 2020NE000406, datadas de 14.10.2020.

Vigência: 23.10.2020 a 23.10.2021.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/1728/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., representada por **Adenilde Aguiar dos Santos**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 26/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Fornecimento de licenças de *software (Architecture, Engineering e Construction)*, com garantia, suporte e atualização, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 361.845,00 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000407, datada de 20.10.2020.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2020.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/1728/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA., representada por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 26/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Fornecimento de licença de *software* (*Autocad*), com garantia, suporte e atualização, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 88.390,00 (oitenta e oito mil trezentos e noventa reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000408, datada de 20.10.2020.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/1728/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- ABR INFORMÁTICA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, representada por **André Bezerra Ramos**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 26/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Fornecimento de licença de *software* (*CorelDRAW Graphics Suite*), com garantia, suporte e atualização, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 21.470,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000410, datada de 20.10.2020.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E BANCO SAFRA S.A.

Processo: PGJ/10/2750/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- BANCO SAFRA S.A., representado por **Marcelo Ribeiro Xisto e Vitor Panzeri dos Santos**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 11.261/2003; e Resolução nº 17/2018-PGJ.

Objeto: Credenciar a entidade Conveniente para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração dos membros e servidores ativos, inativos e de pensionistas do Ministério Público Estadual, através da Folha de Pagamento elaborada Secretaria de Gestão de Pessoas.

Vigência do Convênio: 22.10.2020 a 22.10.2022.

Data de assinatura: 22 de outubro de 2020.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/1316/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, representada por **Claudio Gonzales Ribeiro**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 19/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos (impressão de apostilas, folders, panfletos, blocos de notas e outros materiais personalizados) para atender ao Ministério Público Estadual, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
11	Serviço de impressão de panfletos, tamanho A4, papel couchê brilho ou fosco de 150 g/m ² , impressão em policromia (4x0 cores). Pedido mínimo: 200 (duzentas) unidades.	Unidade	5.000	0,40

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 22 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/1316/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- FLEXOWAY GRÁFICA, ETIQUETAS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI, representada por **Tadeu Franca Osmala**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 19/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos (impressão de apostilas, folders, panfletos, blocos de notas e outros materiais personalizados) para atender ao Ministério Público Estadual, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
14	Cartaz - Tamanho A3, papel couchê brilho ou fosco 170 g/m ² impressão em policromia (4/0 cores), acabamento com 05 (cinco) pedaços de fita autocolante dupla face no verso (extremidades e centro). Pedido mínimo: 50 (cinquenta) unidades.	Unidade	1.000	2,30
36	Serviço de impressão colorida de adesivo para CD-R/DVD-R. Pedido mínimo: 50 (cinquenta) unidades.	Unidade	800	1,70

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 22 de outubro de 2020.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 16/2020.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2020.00003451-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Campo Grande e Empresa Concessionária CG Solurb.

Objeto: Acompanhar a execução e resultados da 2ª Edição do Plano de Ação de Educação Ambiental Para Aumento Do Índice da Adesão à Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis de Campo Grande/MS

Campo Grande, 22 de Outubro de 2.020.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

CORUMBÁ

EDITAL Nº 0015/2020/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001199-3.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Fernando Abdulahad Hildebrande

Assunto: Parecer nº 342/19/Nugeo – Programa DNA Ambiental (2016-2017) e Parecer Técnico nº 15/2020-PREVFOGO-MS/DITEC-MS/SUPES-MS: buscar a reparação/compensação da supressão de 108,78 hectares de vegetação nativa, no período de 18/07/2016 a 27/08/2016, fora dos polígonos autorizados na AA nº 380/2015, no interior do imóvel rural “Fazenda São Paulo” (CARMS0000255), pertencente a Fernando Abdulahad Hildebrand (CPF nº 007.596.201-21), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Corumbá/MS, 21 de outubro de 2020.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****APARECIDA DO TABOADO****EDITAL Nº 007/2ªPJ/2020**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº.3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001182-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Velho Chico Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

Assunto: Apurar o exercício de atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença ambiental.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de outubro de 2020.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça

BONITO**RECOMENDAÇÃO N. 0003/2020/02PJ/BTO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00001264-8**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, em especial os relativos à saúde, e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entendem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a Orientação programática;

CONSIDERANDO ter sido o Coronavírus classificado pela Organização Mundial da Saúde como uma “pandemia”, cobrando uma ação dos governos compatível com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, pelos dados oficiais divulgados, o Brasil ultrapassou a marca de mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) óbitos por Coronavírus.

CONSIDERANDO a previsão inserta no artigo 5º da Lei 13.979/2020, o qual prevê que " Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de: I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus; II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o estado alarmante de pandemia atingido pelo coronavírus não pode ser desconsiderado por qualquer do povo, ainda mais por aqueles detentores de responsabilidade social e poder de formação de opinião, pelo contato com grande número de pessoas e credibilidade social;

CONSIDERANDO os termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual prevê: *Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;*

CONSIDERANDO que o mundo vivencia uma situação atípica e preocupante para a saúde pública, provocada especialmente pelo novo Coronavírus, classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e que tem gerado sobrecarga nos leitos hospitalares existentes e prejudicado a assistência geral à saúde da população;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece no art. 3º, § 7º, que *"na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais (...) devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19"*;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 15.396/2020, no art. 6º, recomenda *"a adoção, por toda a população, das medidas de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social e do compartilhamento de itens pessoais, tais como, copos, bombas de tereré, narguilés e outros afins"*.

CONSIDERANDO que, nos feriados ocorridos nos meses de outubro e setembro de 2020, aproximadamente 15 mil pessoas (em cada feriado) estiveram visitando a cidade de Bonito/MS a passeio e a turismo;

CONSIDERANDO que, nos citados feriados, percebeu-se um grande número de pessoas transitando nas vias públicas da cidade de Bonito/MS, especialmente no período noturno na Rua Vila de Rebuá;

CONSIDERANDO que, durante os feriados, foram realizadas diversas "festas clandestinas" no município de Bonito/MS, sendo necessária a intervenção da Polícia Militar e da Guarda Municipal para encerrarem tais eventos.



CONSIDERANDO, ainda, que nos feriados ocorridos nos meses de setembro e de outubro de 2020, poucas foram as pessoas que estavam nas vias públicas usando máscaras, bem como outros equipamentos de prevenção ao COVID-19;



CONSIDERANDO que, apenas no feriado dos dias 9/12 de outubro de 2020, tivemos:

A) mais de 11 pessoas presas em flagrante, sendo que grande parte por dirigir embriagado em via pública;

B) diversas abordagens policiais, o que resultou na contaminação de METADE dos Policiais Militares de Bonito, bem como de integrantes da Polícia Civil.

CONSIDERANDO que, nos feriados e nos finais de semanas, alguns "Postos de Combustíveis" localizados na Rua Pilad de Rebuá ficam lotados de carros e pessoas, sendo necessária a intervenção da Polícia Militar e da Guarda Municipal para desobstruir tais locais.



Aglomeração no centro de Bonito durante feriadão. (Imagem: Reprodução)

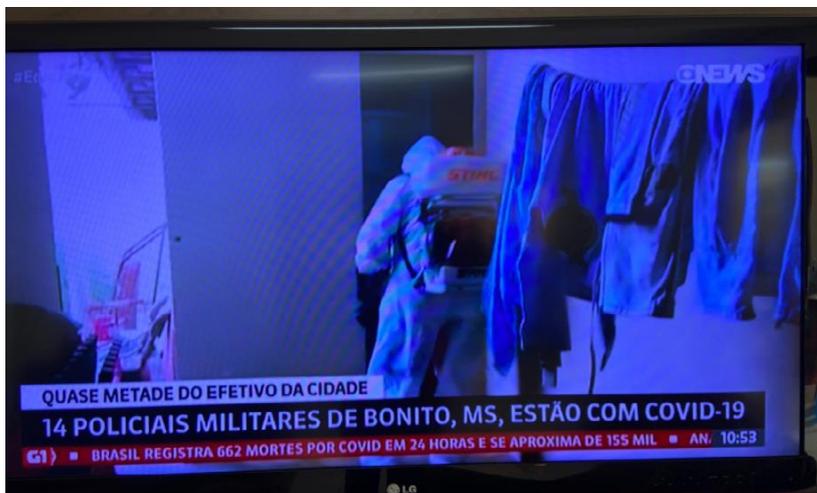
CONSIDERANDO que a falta do uso de máscaras, as "festas clandestinas", e a aglomeração nas principais vias públicas, favorecem o contágio do Coronavírus, especialmente para quem está à frente do seu combate, como a equipe da vigilância sanitária e as forças públicas de segurança do município de Bonito.

CONSIDERANDO que, além das questões de saúde pública, constatou-se que, durante e após os feriados, a cidade de Bonito/MS fica repleta de "lixo" nas vias públicas, especialmente de garrafas de vidro.



CONSIDERANDO que o município de Bonito/MS é reconhecido internacionalmente pelo turismo ecológico e seguro, sendo tal atividade a principal economia da cidade.

CONSIDERANDO que, apesar de ser reconhecimento pelo turismo ecológico e sustentável, diversas matérias jornalísticas estaduais e nacionais estão sendo veiculadas na imprensa, muito por conta da contaminação de metade dos policiais militares que trabalharam no último feriado de outubro de 2020.



CONSIDERANDO que as constantes aglomerações de pessoas (turistas, visitantes, e cidadãos) nas principais vias públicas de Bonito/MS, sem qualquer tipo de equipamento de segurança e cuidados básicos, estão colocando em risco a saúde de milhares de pessoas, sejam elas bonitenses ou turistas.



CONSIDERANDO que as “festas clandestinas”, o uso excessivo de bebida alcoólica nas vias públicas, a “bagunça” decorrentes destas circunstâncias, somadas à ausência de medidas (preventiva ou coercitiva) que exijam que o cidadão use, no mínimo, máscaras nas vias públicas de Bonito/MS, prejudicam a imagem da cidade e, por consequência, estão colocando em risco a principal fonte de renda do nosso município, qual seja, o turismo.

CONSIDERANDO tramitar nesta 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.09.2020.00001264-8, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Secretaria de Saúde de Bonito para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, resolve **RECOMENDAR** ao Município de Bonito, na pessoa do Prefeito Municipal:

• Que sejam intensificadas ações preventivas acerca da Covid-19 em épocas de alta temporada, finais de semana e feriados, no município de Bonito, dentre elas, de fomentar o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao COVID-19 nas vias públicas de Bonito, especialmente da Rua Pilad Rebuá no período noturno.



- Que, além das ações preventivas, sejam adotadas medidas coercitivas para aqueles que infringirem as medidas sanitárias, dentre elas, a não utilização de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao COVID-19 nas vias públicas de Bonito, especialmente na Rua Pilad Rebuá durante o período noturno.

- Que sejam intensificadas as orientações de medidas preventivas de higiene e fiscalização pela vigilância sanitária nas épocas de alta temporada, finais de semana e feriados, no município de Bonito;

- Que, diante do grande número de positivados nas forças públicas de segurança do município de Bonito, decorrente do último feriado de outubro de 2020, sejam disponibilizados profissionais da saúde que possam realizar teste de COVID-19 gratuitos para todos os policiais militares e civis, além dos guarda-municipais, dentro de 48 horas do recebimento desta recomendação.

- Que sejam adotadas medidas (administrativas e legislativas) pelo ente municipal para inibir a aglomeração de pessoas ao longo da Rua Pilad Rebuá, especialmente em pátios de postos de combustíveis.

- Que sejam adotadas medidas que restrinjam o uso de bebida alcoólica em via pública, visando impedir a aglomeração de pessoas e, ainda, o despejo de “lixo” em lugares públicos.

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Requisita* ao destinatário que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito via e-mail, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação, sem prejuízo de outras medidas espontaneamente tomadas para a contenção da pandemia.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* ao destinatário a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação.

Advirta o destinatário que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais, especialmente o ajuizamento de ação civil pública para adoção de medidas mais restritivas, dentre elas, nos horários do comércio, no toque de recolher, além de fechamento de determinados segmentos/atividades comerciais.

Além do destinatário, remeta-se cópia desta Recomendação para a Câmara de Vereadores, para as principais associações existentes em Bonito relacionadas ao turismo, dentre elas, das agências de turismo, dos hotéis, dos restaurantes, dos atrativos turísticos, bem como à do comércio.

Remeta-se, ainda, cópia da recomendação para a Polícia Militar e Civil de Bonito, além da Guarda Municipal.

Em razão da pandemia, autorizo que as cópias e notificações sejam encaminhadas por meio de e-mail ou whatsapp.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP).

Bonito-MS, 22/10/2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR
Promotor de Justiça

**JARDIM****EDITAL Nº 0007/2020/01PJ/JIM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00003414-2
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Leonardo Almeida Nantes
Assunto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002261-0.

Jardim, 16 de outubro de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0008/2020/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00003415-3
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Irineu Lemes da Rosa Filho
Assunto: Acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nos autos de inquérito civil n. 06.2018.00000777-4.

Jardim, 16 de outubro de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0009/2020/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00003416-4
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Ivan Perenverzieff
Assunto: Acompanhar o cumprimento do termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00000756-3.

Jardim, 16 de outubro de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0010/2020/01PJ/JIM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00003391-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: O município de Jardim/MS e o Município de Guia Lopes da Laguna/MS

Assunto: "Acompanhar o PROJETO VACINÔMETRO nas cidades de Jardim e de Guia Lopes da Laguna/MS".

Jardim, 19 de outubro de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0046/2020/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS, em atenção ao art. 7º, da Resolução n. 05/2012/CPJ, cientifica os interessados sobre a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001306-9.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001306-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Lauridio Henrique de Souza

Assunto: acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial objetivando regularizar a inscrição da propriedade rural denominada Fazenda Rincão do LS no Cadastro Ambiental Rural, bem como recuperar e compensar os danos ambientais ocorridos em referido imóvel.

Ponta Porã/MS, 22 de outubro de 2020

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça em Substituição Legal

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DOIS IRMÃOS DO BURITI

EDITAL Nº 0012/2020/PJ/DIB

A Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Irmão do Buriti/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Reginaldo Lemes da Silva , nº 763, Centro, 79215-000, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001068-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Arlete de Lima Ferreira

Assunto: Apurar desmatamento de 3,11 hectares em área de Savana (Cerrado) Arborizada (campo cerrado, cerrado, cerrado aberto) sem floresta-de-galeria, na Fazenda Remanso - Parte 2, em Dois Irmãos do Buriti, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 206/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020).

Dois Irmãos do Buriti, 28 de agosto de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça em substituição legal